

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700850

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município (UF): CURITIBA/PR

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Avaliou-se também de forma prioritária os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto ao cumprimento dos objetivos estratégicos e tópicos específicos de gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se também a regularidade e os controles internos relacionados à compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; e avaliação da conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, cinco quesitos de conformidade foram avaliados: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento e fiscalização. Observou-se que o relacionamento entre a Universidade e sua Fundação de Apoio, por meio de contratos e convênios, contribui para o alcance da missão da unidade. Os quesitos avaliados em geral estão adequados, ressaltando-se a necessidade de aperfeiçoamento da qualidade das informações divulgadas acerca dos Projetos executados, bem como do procedimento relativo à formalização e aprovação das respectivas prestações de contas.

4. Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo de gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Identificou-se que de forma geral os controles relativos à execução das ações do PNAES são adequados. Destaca-se, no entanto, inconsistências pontuais

identificadas nos controles relativos à seleção dos beneficiários e à incipiência nos procedimentos para avaliação dos resultados do Programa.

5. Quanto à avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos, identificou-se evolução do desempenho institucional no período de 2012 a 2016, com ampliação do número de alunos em índice superior a seus custos. Em 2016 a UTFPR apresentou relação docente/aluno abaixo da média, o que enseja necessidade de melhor alocação da força de trabalho docente. Não obstante, as perspectivas de médio prazo são positivas, considerando a disponibilidade de um corpo docente qualificado que irá permitir, ainda mais, a ampliação da pós-graduação, bem como a abertura de novos cursos de graduação.

6. Sobre o foco dado ao escopo da gestão de pessoas, foram identificadas fragilidades nos mecanismos de controle relativos à concessão de retribuição por titulação, a exemplo da concessão sem a apresentação do diploma que comprova a obtenção do título. No que se refere à flexibilização da jornada de trabalho, constatou-se inconsistências nos procedimentos para a sua implementação, o que resultou na generalização da concessão, com cerca de 59% dos técnicos administrativos atuando em regime de jornada flexibilizada.

7. No âmbito dos demais itens do escopo, observou-se que de maneira geral a Universidade possui mecanismos de controle adequados para o desempenho das atribuições relacionadas à área de gestão de compras e contratações, exceto quanto a falhas de natureza pontual, sem indício de prejuízo ao erário, que ensejam melhorias nos procedimentos para formalização das contratações, especialmente em relação às cotações de preços dos produtos e serviços contratados.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 17/08/2017.

LENNON MOTA CANTANHEDE
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I Substituto